ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 18 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO CALENDÁRIO ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Campina Grande, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Deficiência Auditiva, a ser realizada, anualmente, na semana em que se insere o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei serão realizadas, anualmente, preferencialmente durante a semana em que se insere o Dia Nacional da Libras, podendo ocorrer em outro período definido pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Deficiência Auditiva tem por objetivos:

I – Promover a valorização da identidade, da cultura e dos direitos da comunidade surda;

II – Incentivar o respeito às pessoas com deficiência auditiva no ambiente escolar e na sociedade;

III – Difundir a importância da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão;

IV – Estimular a inclusão social e educacional das pessoas com deficiência auditiva;

V – Ampliar a conscientização da comunidade escolar acerca da acessibilidade comunicacional.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, as unidades da rede pública municipal de ensino poderão desenvolver atividades informativas, pedagógicas e culturais destinadas à promoção da inclusão comunicacional e ao fortalecimento do respeito às pessoas com deficiência auditiva, observada a legislação federal aplicável, a autonomia pedagógica da rede e a adequação dos conteúdos à faixa etária dos estudantes.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão incluir:

I – Rodas de conversa, palestras, seminários, debates e oficinas educativas;

II – Atividades pedagógicas sobre inclusão social, respeito às diferenças e acessibilidade comunicacional;

III – Divulgação de informações acessíveis sobre os direitos das pessoas com deficiência auditiva e os meios de comunicação inclusiva;

IV – Formação orientativa para profissionais da educação, com foco no acolhimento, na inclusão e na comunicação com estudantes com deficiência auditiva;

V – Envolvimento das famílias e da comunidade escolar em ações de conscientização;

VI – Desenvolvimento de campanhas educativas, especialmente durante a semana em que se insere o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de identificação, acompanhamento e monitoramento dos idosos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de maio de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ante ao compromisso prevalecente desta Distinta Casa Legislatória na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos cidadãos, promovendo e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, de tecnologia e inovação dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

Assim sendo, a presente proposição tem por objetivo instituir, no calendário escolar da rede municipal de ensino do município de Campina Grande, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Deficiência Auditiva, a ser realizada anualmente na semana em que se insere o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com a finalidade de promover a valorização da comunidade surda, incentivar o respeito às diferenças e ampliar o conhecimento da sociedade acerca da comunicação inclusiva.

Desta feita, a inclusão das pessoas com deficiência auditiva ainda representa um importante desafio social, especialmente no ambiente escolar, onde o desconhecimento

sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e sobre a cultura surda pode contribuir para o isolamento, a exclusão e a dificuldade de integração.

Nesse contexto, a escola exerce papel fundamental na formação cidadã dos estudantes, sendo espaço adequado para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à promoção da acessibilidade comunicacional e da convivência respeitosa entre todos.

Contudo, a criação da referida semana permitirá a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e demais atividades pedagógicas que contribuam para sensibilizar estudantes, profissionais da educação e famílias acerca dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, fortalecendo a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância da Libras como instrumento legal de comunicação e expressão.

Não obstante, além de seu caráter educativo, a medida fortalece as políticas públicas municipais de inclusão, promovendo maior visibilidade à comunidade surda e estimulando a adoção de práticas que assegurem igualdade de oportunidades no ambiente escolar e social.

Dessa forma, por se tratar de matéria de relevante interesse público, social e educacional, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Destarte, ante as razões esposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Educacional, na seara educacional de inclusão, bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais e sociais, e da pessoa com deficiência auditiva, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de maio de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente